

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representado por seu Presidente, Sr. Presidente **THIAGO PINEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: **KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA - ME** e nome Fantasia TRANSPORTE E LIMPEZA DE FOSSAS KARAJÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.590/0001-03, Inscrição Estadual Isenta, localizado Rua Luiz Alves Lustoza, Nr. 496, Bairro: Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi - TO, CEP 77.404-010, telefone (63) 3312-1627, e-mail: egj2008@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **TOMAZ DE AQUINO BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2220.613 SSP/GO, inscrito no CPF nº 435.014.351-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, telefone (63) 98404-3036.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2022, referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, **Parecer Jurídico nº 168/2023** da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato do Senhor Presidente desta Instituição via **Despacho sob o nº 368/2023**, dos autos, tudo constante no todo constante o **Processo Administrativo 2023.02.092044**, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

2.1.1. A aquisição de Contratação de empresa para Prestação de serviços de Limpeza de Fossas sépticas, Dedetização e Desratização por finalidade atender as demandas

do Convênio 01/2023 celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de GurupitO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

2.2. Das Especificações do Objeto

2.2.1. As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela seguinte:

Item	Cod	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V Total
3	44972	SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICAS SENDO: ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOURO, E CAIXA DE GORDURA.	810	M3	R\$ 37,90	R\$ 30.699,00
Valor Total R\$ 30.699,00 (trinta mil, seiscientos e noventa e nove reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Do Prazo de execução do Objeto

3.1.1. Os serviços quando solicitados pela Fundação, deverão ser prestados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizados de imediato, dentro do horário de expediente, obedecendo as especificações exigidas neste contrato.

3.2. Dos Serviços de dedetização e desratização

3.2.1. A Fornecedora / Detentora deverá efetuar os serviços de dedetização desratização, sanitização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual (abaixo discriminado) compreendendo: (áreas de escritórios, de circulação, das copas, dos banheiros/sanitários, talos, depósitos, cozinha, refeitórios, e internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores

3.3. Certificado ou Comprovante de Execução do serviço

3.3.1. Após a execução do serviço, a empresa obrigatoriamente deverá emitir certificado ou comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as porções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

3.4. Dos serviços de limpeza de Fossa Séptica sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas, sumidouro e caixa de gordura.

3.4.1. Da limpeza da fossa séptica

3.4.1.1. Será solicitada a execução do serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura, de acordo com a necessidade da limpeza, de modo que ocorrerá de forma periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.

3.4.2. Do transporte e descarte

3.4.2.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços. No caso da Fundação não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia do Órgão competente.

3.4.2.2. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho, bem como devidamente uniformizados e identificados.

3.5. Da solicitação do serviço

3.5.1. O serviço será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante ou por servidor por ele designado e deverá ser previamente agendado, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.2. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação a Fundação UNIRG, podendo o CONTRATANTE promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.5.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado neste Termo. O serviço deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pela Fundação UNIRG

3.5.4. Constatadas irregularidades no serviço executado, o CONTRATANTE poderá:

3.5.4.1. Se não disser respeito à especificação e/ou qualidade do serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua reparação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.4.2. Na hipótese de reparação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Fiscal do contrato, em **24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

3.5.4.3. O recebimento por parte da Fundação não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação a expensas da CONTRATADA.

3.5.4.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto no local determinado pela Fundação, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.

3.5.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Fundação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1. Dos locais de entrega e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.1.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados previamente, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

4.1.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.1.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.1.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber

ao fiscal, às obrigações atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.1.4.1. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará se o serviço fornecido está em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto será efetuado por servidor(a) designado pela Fundação UnirG

4.1.5. Os serviços realizados deverão ter a **garantia mínima de 03 (três) meses**, ficando a CONTRATADA responsável por adotar as medidas corretivas, caso seja necessário, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após a notificação emitida pela Fundação.

4.1.6. Dentro do prazo de garantia a CONTRATADA deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **30.699,00 (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, para o fornecimento do serviço

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da CONTRATADA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto;

5.2.1. Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pelo Fiscal;

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto;

5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

5.7. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta Adesão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-1.702.0000.000.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

7.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

7.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

7.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

7.5. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa CONTRATADA. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes;

7.6. A CONTRATADA deverá durante do contrato manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.6.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.7. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da Fundação, por ele devidamente designado mediante Ato

Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

7.8. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, sanitização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- b) Promover as ações de imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente;
- c) Executar os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da solicitação do serviço, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;
- d) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no **item 6** deste Contrato;
- e) Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Contratante avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
- f) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa Contratada, com os dados do empregado;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- h) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- i) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão

- culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Gestor, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a licitante vencedora deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;
 - l) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
 - m) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do Órgão, para a adoção das providências cabíveis;
 - n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
 - o) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Órgão. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da Contratante;
 - p) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
 - q)

Apres

Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Contratante;
 - r) Correrá por parte da Contratada/Detentora todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei;
 - s) A Contratada deverá fornecer a Contratante, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
 - t) Comunicar a Contratante da modificação de endereço ou qualquer informação que impossibilite o contato, sob pena de considerar-se inteirada de eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/Contrato;
 - u) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
 - v) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ARP, assumidas com o Órgão, observadas as condições nela estabelecidas;
 - w) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originar a ARP bem como as obrigações assumidas nela.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Solicitar a troca de eventuais materiais que não estejam de acordo com a solicitação de compra;
- b) Sustar o recebimento do material se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período

- de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;
- c) Providenciar a assinatura do contrato;
 - d) Notificar à CONTRATADA da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
 - e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da contrato;
 - g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da contrato;
 - h) Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
 - i) Notificar à CONTRATADA da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
 - j) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - l) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - m) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias; despesas e materiais necessários à efetiva realização do serviço de Dedetização, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo as disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

11.1.1. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos factos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

11.1.2. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução** **parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução** **parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução** **total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará caso cometa atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado não o contrato do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerado para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item 11.1.2. serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a CONTRATADA faltosa, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. A sanção prevista no item 11.1.5 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

12.2. A Administração fica assegurado o lidimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

12.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

13.2. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25%

do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.024/2019, Lei Federal N 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 2021.001255**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

13.4. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos, independentemente de transcrição.

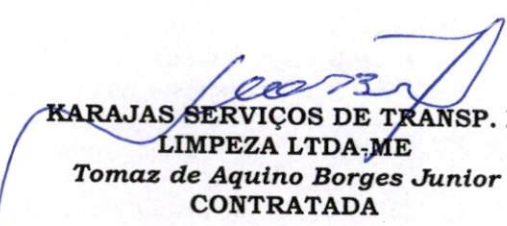
13.5. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:964247 02172
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A (SEM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO
MIRANDA:964247 02172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.11 14:45:03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:964247
02172
FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

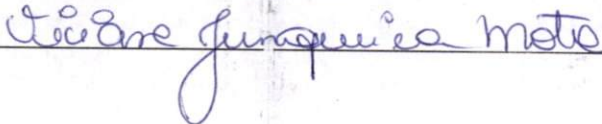

KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSP. E LIMPEZA LTDA-ME
Tomaz de Aquino Borges Junior
CONTRATADA

10.590.590/0001-03
C A E 141624
KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSP. E LIMP LTDA
Rua Luiz A. Lustosa, nº 496, Qd. 07 Lt. 02
Res. Cajueiro CEP: 77.404-010
GURUPI-TO

Testemunhas:

1 

CPF 401.924.821-49

2 

CPF 830.460.201-63